REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II
Série

Número 249

18.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL
BKAT CONSULTING - CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJECTOS, S.A.
Alteração de pacto social

CLUBE SOCIALDAS COMUNIDADES MADEIRENSES
Contrato de sociedade

GALVIMADE - ESTRUTURAS METÁLICAS GALVANIZADAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 2004

MACHADOS - GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LDA.
Alteração de pacto social

PALCO MADEIRA- CONSTRUÇÃO DE PALCOS E TRIBUNAS, LDA.
Renúncia de gerente
Alterações de pacto social

SIRAM ENGENHARIA, LDA.
Alteração de pacto social
Nomeação de gerentes
Renúncia de gerentes

STOCKGEST - GESTÃO E CONTROLO DE STOKS DE RESTAURAÇÃO, LIMITADA
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO PORTO SANTO
CONSTRUÇÕES BLOCO E TELHADO, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ
ALMADA & TEIXEIRA, LDA.
Alteração de pacto social

ESPAÇO - PVC, CAIXILHARIAS EM PVC, LDA.
Nomeação de gerente
Alteração de pacto social

RESTAURANTE ATRAINEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BKAT CONSULTING - CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJECTOS, S.A.

Número de matrícula: 10873/051128;
Número de identificação de pessoa colectiva: 506036464;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 10/051128

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi transformada a sociedade, e em consequência os estatutos ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CAPÍTULO PRIMEIRO
FIRMA, FORMA, SEDE E OBJECTO DASOCIEDADE

ARTIGO PRIMEIRO
Firma e Forma

Asociedade adopta a firma BKAT CONSULTING - CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJECTOS, S.A.

ARTIGO SEGUNDO
Sede e outras formas locais, de representação da sociedade

UM - A Sociedade terá sede em Calçada da Cabouqueira, número cinquenta e seis, segundo-A, freguesia de Sé, concelho do Funchal.

DOIS - Por simples decisão ou deliberação do Conselho de Administração a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como poderá ser criada, transferida ou encerrada qualquer filial, sucursal, agência, delegação, escritório, estabelecimento ou qualquer outra forma de representação permanente, dentro ou fora do território nacional, sem a necessidade de deliberação prévia dos sócios.

TRÊS - Asede constitui o domicílio geral da sociedade, sem prejuízo de esta se considerar domiciliada particularmente nas suas formas locais de representação para os negócios que lhes respeitem.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

A Sociedade terá por objecto a concepção, estudos e implementação de projectos,

consultoria estratégica de projectos de desenvolvimento, administração ou gestão de empresas ou outras entidades, negócio electrónico, gestão de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, formação, aquisição, venda e qualquer forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor, importação e exportação de bens e serviços, compra e venda de propriedades.

ARTIGO QUARTO
Participações

Por simples decisão ou deliberação do Conselho de Administração a Sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades ou entes - incluíndo Agrupamentos Complementares de Empresas ou Agrupamentos Europeus de Interesse Económico - independentemente do seu objecto, da ilimitação da responsabilidade assumida, e da regulação por leis especiais.

CAPÍTULO SEGUNDO
Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO
Capital e acções

UM - O capital social é de cinquenta e um mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e divide-se em cinquenta e uma mil acções com o valor nominal de um euro cada uma.

DOIS - Poderá haver títulos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções; as acções poderão ainda revestir forma escritural, fazendo-se a conversão recíproca de acções tituladas e escriturais nos termos e condições previstos na lei.

TRÊS - As acções são nominativas ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, sem prejuízo da percentagem de acções que, de harmonia com a lei aplicável deva, em cada momento, ser constituída por acções nominativas ou ao portador registadas.

QUATRO - Se, em consequência da percentagem exigível de acções nominativas ou ao portador registadas, a que se refere o número anterior, não for possível dar satisfação a todos os accionistas que pretendam as suas acções ao portador não registadas, o Conselho de Administração procederá a rateio dessas acções entre os interessados.

CINCO - Os títulos serão assinados por dois administradores podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela.

SEIS - A transmissão de acções, entre sócios, ou a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do sócio cedente é livre.

SETE - A transmissão de acções, quando nominativas, a restantes terceiros, carece do consentimento da Sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência, o qual deve ser exercido no prazo de três meses após a data da expedição, pelo sócio cedente, de carta registada dirigida a cada um dos preferentes, em que comunique a cessão projectada, bem como o preço, a forma de pagamento, o nome do cessionário e as demais cláusulas do negócio.

OITO - O penhor ou qualquer outra oneração de acções com direitos de terceiros carece do consentimento da Sociedade.

NOVE - É permitido à Sociedade deliberar a amortização ou a aquisição aos sócios de acções do seu próprio capital, ou fazê-las adquirir por sócio ou terceiro, desde que totalmente liberadas, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes eventos:

a) Acordo corn o sócio titular da acção;

b) Penhor, arresto, arrolamento ou por qualquer modo envolvimento da acção em processo judicial ou administrativo, que não seja o de inventário, que suprima ou diminua os poderes do titular, e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial ou administrativa;

c) Declaração de falência ou dissolução dos sócios titulares, quando sejam pessoas colectivas;

d) Declaração de insolvência, interdição ou inabilitação dos sócios titulares, quando sejam pessoas singulares;

e) Separação judicial de bens ou divórcio, quando a acção não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;

f) Falecimento do sócio titular;

g) Transmissão ou oneração da acção com violação do preceituado no número anterior.

DEZ - No caso da alínea a) do número anterior o preço da amortização e a respectiva forma de pagamento são estabelecidas por acordo; nos restantes casos, salvo deliberação em contrário, a contrapartida da amortização será o valor nominal da acção acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer ao sócio, apurado pelo último balanço geral aprovado, sendo que o respectivo pagamento deverá ser feito em prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses a contar da data da respectiva detiberação social.

ONZE - Aamortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

ARTIGO SEXTO
Obrigações

A Sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários de qualquer natureza, podendo a respectiva deliberação ser tomada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO
Prestações acessórias e suplementares

UM - Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias gratuitas de serviços de consultoria.

DOIS - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares em dinheiro até ao montante global de quinhentos mil euros.

ARTIGO OITAVO
Acções e obrigações próprias

É permitido à Sociedade adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO TERCEIRO
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO NONO
(Elenco dos órgãos sociais)

São órgãos sociais:
a) AAssembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO
(Actas das reuniões)

UM - Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

DOIS - As actas da Assembleia Geral regem-se pelo disposto na lei.

CAPÍTULO QUARTO
ASSEMBLEIAGERAL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIR0
(Constituição da Assembleia Geral)

UM - AAssembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, provem a titularidade de acções.

DOIS - A prova da titularidade das acções, quando ao portador, será feita por documento emitido por instituições financeiras, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, ou ainda, na sede social, por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

TRÊS - Sob proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Presidente da Mesa, poderão os Quadros da Sociedade participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, para esclarecer questões específicas que estejam em apreciação ou discussão.

QUATRO - Os accionistas devem comunicar ao Presidente da Mesa, por carta enviada até três dias úteis antes da data fixada para a reunião da Assembleia Geral, a pessoa, da sua livre escolha, que os representa.

CINCO - No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIM0 SEGUNDO
(Competência)

UM - Para além do disposto na lei e nos presentes Estatutos, competirá em especial à Assembleia Geral:

a) Eleger, do entre os accionistas ou outras pessoas, os membros da respectiva Mesa;

b) Eleger os membros do Conselho do Administração, bem como o seu Presidente;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e respectivos suplentes, e deliberar sobre a conveniência de a actividade do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ser complementada pelos serviços de uma sociedade do auditores;

d) Designar, quando o entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborarem com o Conselho do Administração em assuntos de especial relevância para a vida da Sociedade.

DOIS - Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derrogados por simples deliberação dos sócios, sem necessidade do alteração estatutária.

ARTIGO DÉCIMo TERCEIRO
Convocação das reuniões e quórum constitutivo

UM - Salvos os demais casos previstos na lei, a convocatória da Assembleia Geral será feita polo Presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data, com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando-se à Assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à Assembleia de segunda convocação.

DOIS - A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estiverem, presentes ou representados accionistas titulares de mais de um terço do capital, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

TRÊS - Quando a Assembleia Geral pretender deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade, devem estar presentes ou representados, em primeira convocação, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondents a um terço do capital social.

QUATRO - Em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Reuniões da Assembleia Geral)

UM - AAssembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do cada ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados;

b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, nos termos da lei;

c) Proceder a eleições, quando for caso disso.

DOIS - AAssembleia Geral reunirá, ainda, por convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de accionistas que, nos termos da lei, reúnam as condições necessárias para requerer a respectiva convocação.

TRÊS - Quando a reunião da Assembleia Geral seja requerida ao seu Presidente, nos termos do número anterior, deverá o pedido de convocação ser acompanhado de um sucinto e claro relatório susceptível de permitir ao Presidente, não só fazer uma análise sumária dos assuntos que comporta, como fornecer aos accionistas elementos que lhes permitam estudar os pontos a apreciar e debater.

QUATRO - Sobre a matéria de gestão da Sociedade, a Assembleia Geral só poderá deliberar a solicitação do Conselho do Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
Mesa da Assembleia Geral

AMesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por quatro anos e reelegíveis, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal.

CAPÍTULO QUINTO
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
Conselho do Administração

UM - Agestão das actividades da Sociedade é confiada a um Conselho de Administração composto por um Presidente e um número par de membros, no máximo de seis, ou por um Administrador Único, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

DOIS - O Conselho do Administração poderá ter um ou mais Vice-Presidentes, designados pela Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho, que, pela ordem de designação, substituirão o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das mais funções que lhe sejam cometidas polo Conselho.

TRÊS - O número de membros que em cada momento integrará o Conselho do Administração será fixado por deliberação da Assembleia Geral, considerando-se, na ausência de deliberação, fixado o número mínimo estatutariamente permitido.

QUATRO - Havendo alargamento do número de membros no decurso do mandato e designação de novos titulares, o termo do mandato destes coincidirá com o termo do mandato dos demais membros.

ARTIGO DÉCIM0 OITAVO
(Competência)

UM - Ao Conselho de Administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que]he são conferidas pela lei e por estes Estatutos.

a) Orientar e gerir a Sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis,no seu objecto social;

b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens, móveis ou imóveis, e direitos sempre que entenda conveniente para a Sociedade;

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

d) Contratar os empregados da Sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de actos ou categorias de actos determinados;

f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

g) Delinear a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

h) Delegar poderes nos seus membros, nos termos previstos no número seguinte;

i) Representar a Sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos.

DOIS - O Conselho poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da Sociedade e de certas matérias de administração.

TRÊS - O Conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma do suprir os impedimentos do seu Presidente.

ARTIGO DÉCIM0 NONO
(Formas de se obrigar)

UM - ASociedade obriga-se, perante terceiros:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pelas assinaturas conjuntas de um, membro, do Conselho de Administração e de um procurador com poderes bastantes para o acto, ou dois procuradores conjuntamente com poderes bastantes para o acto;

c) Pela simples assinatura de um procurador, dentro dos limites específicos da respectiva procuração;

d) Pela assinatura do Administrador Único, se for o caso.

DOIS - Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de procurador com poderes bastantes.

TRÊS - Em documentos de assinalável volume, a emitir pela Sociedade, as assinaturas de quem tem poderes para a obrigar podem ser reproduzidas mecanograficamente.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Reuniões do Conselho de Administração)

UM - O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada ano.

DOIS - As reuniões terão lugar na sede social ou em outro lugar indicado na convocatória devendo, neste caso, ser o facto justificado.

TRÊS - 0 Conselho não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

QUATRO - As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, devem ser tomadas pela maioria dos membros presentes, com voto favorável de, pelo menos, dois deles.

CINCO - Em caso de empate nas deliberações, o Presidente ou quem, o substituir, tem voto de qualidade.

SEIS - Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

CAPÍTULO SEXTO
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
Fiscalização dos negócios da Sociedade

UM - A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei, por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único e respectivo suplente, conforme for deliberado na Assembleia Geral que proceder à respectiva eleição.

DOIS - Caso opte pela eleição de um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger os respectivos membros designará o respectivo Presidente e os membros eleitos designarão, de entre si, um Secretário.

TRÊS - O mandato do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será de quarto anos, mantendo-se contudo em funções todos os eleitos até que a Assembleia Geral proceda, à sua efectiva substituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
Auditoria das Contas

UM - Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, a Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da Sociedade.

DOIS - Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único será dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO SÉTIMO
SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
Designação

ASociedade poderá ter um Secretário e um seu suplente, os quais serão designados pelo Conselho de Administração por um período correspondente ao mandato deste.

CAPÍTULO OITAVO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
Ano Social

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
Aplicação dos Resultados

UM - Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei devam destinar-se à formação da reserva, legal.

DOIS - A Assembleia Geral fixará, anualmente, qual a percentagem do lucro distribuível a ser atribuída como dividendo, sem sujeição a qualquer limite obrigatório.

TRÊS – Podem ser efectuados adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos limites da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
Dissolução e liquidação da Sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, pela maioria exigida nestes Estatutos, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a Sociedade aos seus accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes Estatutos, fica estipulado o foro da comarca da Sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
Mandatos

Ficam desde já designados, com dispensa do caução no caso dos Administradores, para o quadriénio de 2005 a 2008:

FISCAL ÚNICO: A. GONÇALVES MONTEIRO E ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Lista dos ROC sob o nº 22, NIPC501303189, com sede na Av. Óscar Monteiro Torres, nº l8, R/c Dtº, 1000-219 Lisboa e escritório na Rua Ivens, nº 3 B, Edifício Solar D. Mécia, 3º P, 9000-046 Funchal, representada por António Salvador de Abreu, casado, inscrito na lista dos ROC sob nº 808, com domicílio na Rua Ivens, nº 3 B, Edifício, Solar D. Mécia, 3º P, 9000-046 Funchal.

FISCAL ÚNICO SUPLENTE: MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, SA, inscrita na ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 173, com sede na Av. Frei Miguel Contreiras, nº 54, 10º, 1700-213 Lisboa, representada por João Lopes da Silva, solteiro, maior, inscrito na lista dos ROC sob o nº 1065, com domicílio na Rua António Albino Machado, nº 25, 4º Frente, 1500 Lisboa.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: (Presidente) RICARDO FABRICIO, casado no regime de separação de bens com Marta Alexandra Lopes Pires Coelho Rodrigues, natural da freguesia de Monte, concelho de Funchal, portador do bilhete de identidade número 9010942, emitido em 31 de Março de 2004 pelo SIC do Funchal, contribuinte número 200478451, com domicílio na Rua Sidónio Serôdio, Urbanização da Atalaia, número 10, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, Funchal;(Secretário da Mesa) JOÃO LUIS DE FREITAS RODRIGUES, casado no regime de comunhão de adquiridos, com Elisabete Teixeira Gouveia Rodrigues, natural da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, portador do bilhete de identidade número 5549526, emitido em 02 de Outubro de 2001, pelo SIC do Funchal, contribuinte número 155314840, com domicílio na Urbanização do Garajau, Rua do Cedro, nº 290, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: (Presidente) JOÃO PAULO AFONSO RODRIGUES VIDEIRA, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria José Machado Fontanete Videira, natural da freguesia de Santa Comba de Rossas, concelho de Bragança, portador do bilhete de identidade número 6966681, emitido em 30 de Janeiro de 2002 pelo SIC do Funchal, contribuinte número 180870130, com domicílio em Caminho de Santo António, número 255, freguesia de Santo António, concelho do Funchal; JOÃO MAURÍCIO TOMÁS GOUVEIA MARQUES, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Leonor Ferreira Coelho de Sena Lino, natural da freguesia de Monte, concelho de Funchal, portador do bilhete de identidade número 8155257, emitido em 28 de Agosto de 2003 pelo SIC do Funchal, contribuinte número 177739061, com domicílio em Caminho do Palheiro Ferreiro, Entrada 8, Casa do Sobreiro, número 10, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal; JOÃO CARLOS NAZARÉ DOS SANTOS, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Cristina Duarte Calro Nazaré dos Santos, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade número 9587107, emitido em 21 de Julho de 2004 pelo SIC de Lisboa, contribuinte número 192553194, com domicílio em Travessa da Liberdade, número 7, freguesia de Santiago de Cacém, concelho de Santiago do Cacém.

Secretária: Ana Paula da Conceição Silva Trigo, casada no regime de comunhão de adquiridos com Rui Arlindo de Barros Trigo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Lourenço Marques, Moçambique, portador do bilhete de identidade número 8012683, emitido em 14 de Abril de 2005 pelo SIC do Funchal, contribuinte número 180329340, com domicílio na Rua Tristão Vaz Teixeira, Lote 148, freguesia do Garajau, concelho de Santa Cruz.

CLUBE SOCIALDAS COMUNIDADES MADEIRENSES

Número de matrícula: 00054/050415;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511153023;
Número de inscrição: 01 a 03.;
Número e data da apresentação: Ap. 13 - 14 - 01 - 050415 e 050426

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certificaque foi constituída a PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICAem epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice. Foram nomeados a Direcção e Conselho Fiscal para o biénio 2004/2006,e que foram alterados os artigos 1º e 4º dos Estatutos, que ficaram com a redacção em apêndice.

Funchal, 26 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegíve

CAPÍTULO PRIMEIRO
Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação "CENTRO SOCIAL DAS COMUNIDADES MADEIRENSES"

Artigo segundo

AAssociação tem por objecto promover as relações de carácter cultural, recreativo, desportivo e social; fomentar a solidariedade e fraternidade entre todos os emigrantes madeirenses espalhados pelo mundo.

Artigo terceiro

A Associação tem carácter apolítico e, por isso, não será permitido exercer quaisquer actividades de carácter político e/ou político - partidário.

Artigo quarto

A Associação terá a sua sede neste concelho do Funchal, provisoriamente no Largo do Phelps, número catorze, segundo andar, cidade do Funchal, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início nesta data.

Parágrafo único - Poderá, no entanto, a sede ser mudada para outro lugar por deliberação da assembleia geral.

Artigo quinto

São receitas da Associação:

a) As quotas a pagar por cada associado nos termos dos presentes estatutos e a fixar pela Assembleia Geral;

b) A participação nas despesas correntes da associação nos termos a fixar pela assembleia geral;

c) Os subsídios concedidos pelas entidades públicas ou privadas;

d) Os donativos de qualquer natureza desde que não proibidos por lei nem contrários aos estatutos ou regulamentos internos da associação;

e) As provenientes de actividades e iniciativas promovidas pela associação;

f) As provenientes da alienação ou oneração do seu património;

g) Quaisquer outras que tenham aprovação da Assembleia Geral;

Artigo sexto

Constitui activo patrimonial da associação todos os bens móveis ou imóveis adquiridos a qualquer título e que visem a melhor prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO SEGUNDO
Artigo Sétimo

UM - AAssociação é composta, por um número ilimitado de associados, podendo adquirir a qualidade de associado qualquer pessoa singular, portuguesa ou estrangeira, residente em Portugal ou no estrangeiro, desde que aceite os respectivos estatutos e regulamentos.

DOIS - A admissão de associados compete à Direcção, mediante proposta assinada por dois sócios proponentes e pelo interessado.

Artigo oitavo

Haverá as seguintes categorias de associados:

ASSOCIADOS FUNDADORES: São aqueles que outorgam na escritura pública de constituição da associação ou como tais qualificados neste acto;

ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: São todos aqueles que tiverem prestado à associação serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação, merecendo tal distinção pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

ASSOCIADOS HONORÁRIOS: São as pessoas estranhas à associação que prestem a esta ou à causa do seu objecto social serviços relevantes, cuja distinção venha a ser atribuída em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de qualquer associado;

ASSOCIADOS EFECTIVOS: São todos aqueles que sejam admitidos na associação, e não se enquadrem em qualquer das demais categorias de associados.

Artigo nono

No acto da admissão todos os associados pagarão uma jóia, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

Artigo décimo

Todos os associados pagarão uma quota trimestral, com excepção dos associados honorários e beneméritos, que não pagam qualquer quota, sendo o valor daquela quota fixado, para cada ano civil, pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo décimo-primeiro

Aqualidade de associado perde-se:

Por renúncia do próprio associado, ou

b) Em caso de indignidade deste, por deliberação da Direcção, em que deverá ser comunicada ao associado, por carta registada com aviso de recepção, a qual deverá ser precedida de inquérito.

Artigo décimo-segundo

O associado que não concorde com a perda coerciva da sua qualidade de associado, deliberado pela Direcção, poderá recorrer num prazo máximo de 15 dias perante a Direcção para que esta convoque uma Assembleia Geral, num prazo mínimo de 30 dias, a partir da data em que tenha recebido o recurso do associado.

Artigo décimo-terceiro

A qualidade de associado efectivo é transmissível quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo décimo-quarto

UM - A associação desenvolverá toda a sua actividade por intermédio dos seguintes orgãos;

Uma Assembleia Geral;

Uma Direcção;

Um Conselho Fiscal.

DOIS - Todos os cargos são gratuitos c honoríficos, sendo permitida a reeleição para qualquer um deles, sem qualquer limitação.

CAPÍTULO TERCEIRO
Artigo décimo-quinto

AAssembleia Geral é constituída pela reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da associação.

Artigo décimo-sexto

UM - AAssembleia Geral elege, por escrutíneo secreto,

de dois em dois anos, a Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um primeiro e segundo suplentes.

DOIS - Na falta de qualquer dos membros da Mesa, o seu lugar será automaticamente ocupado na respectiva reunião pelo membro efectivo ou suplente da Mesa imediatamente a seguir por ordem de importância e, se necessário, a Assembleia nomeará de entre os sócios presentes os que forem necessários para completarem ou constituirem a Mesa, a fim de dirigirem os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Artigo décimo-sétimo

A ssembleia geral reúne ordinariamente durante o primeiro semestre de cada ano, para discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção relativas ao ano civil anterior e do parecer do Conselho Fiscal, e quaisquer outros assuntos que constem da ordem de trabalhos e sejam de interesse para a associação, nomeadamente no ano em que finda o mandato para proceder-se à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo-oitavo

Aassembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal ou um conjunto de vinte e cinco por cento de associados no pleno gozo dos seus direitos o requeira.

Artigo décimo-nono

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência miníma de oito, dias por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, sem prejuízo de poder ser publicado anúncio num dos jornais da Região ou edital afixado na sede. No aviso, anúncio ou edital, indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo vigésimo

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e não havendo, poderão funcionar meia hora depois em segunda convocatória, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo vigésimo-primeiro

Qualquer associado poderá fazer-se representar em Assembleia Geral, devidamente credenciado através de documento escrito, do qual constem, de modo inequívoco, os poderes conferidos pelo associado representado.

Artigo vigésimo-segundo

Compete à Assembleia Geral:

Deliberar sobre qualquer assunto não abrangido pela competência dos outros orgãos da Associação;

Destituir os titulares dos Orgãos da Associação;

Proceder à discussão a aprovação do Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

Deliberar sobre a extinção da Associação e devolução do seu património;

Dar autorização à Direcção para demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício dos seus cargos;

Aprovar a alteração dos montantes da jóia e quota trimestral;

Conhecer os recursos interpostos pelos associados das deliberações da Direcção que incidam sobre a perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO QUARTO

Artigo vigésimo-terceiro

UM - A Direcção compõe-se de:

a) Um Presidente; b) um Vice-Presidente; c) um Primeiro-Secretário; d) um Segundo Secretário; e) um Primeiro Tesoureiro; f) um Segundo Tesoureiro; g)cinco Vogais.

DOIS - Da Direcção farão sempre parte, se possível, dois associados fundadores.

Artigo vigésimo-quarto

UM - ADirecção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar; as resoluções da Direcção só terão validade quando aprovados com a presença da maioria dos seus titulares e tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito, a voto de desempate.

DOIS - Das reuniões da Direcção o Segundo Secretário lavrará a acta que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada por ele e por todos os que estiverem presentes.

Artigo vigésimo-quinto

UM - Compete à Direcção:

Proceder a inquéritos nos termos da alínea b) do artigo décimo-primeiro, destes estatutos, e representar a Associação em Juízo ou fora dele;

Elaborar os regulamentos que entender indispensáveis à prossecução dos fins da associação, sendo os mesmos sujeitos à aprovação da Assembleia Geral;

Propor à Assembleia Geral os montantes da jóia e da quota trimestral em cada ano civil;

Elaborar anualmente o Relatório e Contas;

Contrair empréstimos desde que estes na totalidade não ultrapassem o limite de sete mil e quinhentos euros, para ocorrer à satisfação de encargos ou investimentos urgentes, com o parecer favorável do Conselho Fiscal; para a obtenção de créditos superiores àquele montante será obrigatório a aprovação da Assembleia Geral;

Propor à Assembleia Geral os associados candidatos às categorias de beneméritos e honorários;

Requerer a reunião da Assembleia Geral extraordinária.

DOIS - Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, a do Presidente ou Vice-Presidente e a do Primeiro Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro.

CAPÍTULO QUINTO

Artigo vigésimo-sexto

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice--Presidente e um Secretário, que serão eleitos por escrutíneo secreto pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Do Conselho Fiscal fará parte, sempre que possível, um associado fundador.

Artigo vigésimo-sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

Elaborar anualmente parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;

Dar parecer sobre empréstimos a contrair pela Direcção, nos termos da alínea c) do artigo vigésimo-quinto destes estatutos;

Requerer a Assembleia Geral Extraordinária;

Dar parecer sobre a alteração dos montantes da jóia e quota trimestral.

CAPÍTULO SEXTO
Artigo vigésimo-oitavo

Sem prejuízo de todas as demais causas de extinção previstas na lei geral, a associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, votada favoravelmente, pelo menos, por três quartos do total de associados.

Artigo vigésimo-nono

Em caso de extinção, os poderes dos órgãos da associação ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à fiquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo trigésimo

Em caso de extinção, proceder-se-á à liquidação do património da associação, sendo o saldo positivo, se o houver, aplicado no reembolso dos associados das importâncias totais por eles cedidas, com o respectivo valor corrigido e actualizado pelos índices oficiais, e na parte restante, distribuído, em partes iguais, por todas as associações de escopo idêntico existentes na área do mesmo concelho e, se nenhum existir, será atribuído, à Câmara Municipal do concelho, que, por sua vez, o afectará à promoção e desenvolvimento das actividades previstas nestes estatutos.

Artigo trigésimo-primeiro

O ano social é o ano civil.

CAPÍTULO SÉTIMO

Artigo trigésimo-segundo

UM - No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento interno cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, bem como a legislação aplicável em vigor.
DOIS - Transitoriamente e enquanto não se efectuar a Assembleia Geral para realização das eleições, que deverá efectuar-se até finais do ano dois mil e um ficam desde já nomeados os seguintes, elementos para os órgãos da associação:

1 - Assembleia Geral:
Presidente - Marilin Josefina Vieira Moniz;
Vice-Presidente - Ana Maria Gonçalves Caldeira Figueira;
Secretário - Arnaldo Lino Dantas,
Primeiro Suplente - João Gomes Henriques;
Segundo Suplente - Hilário Loreto da Vargem;

2 - Direcção:
Presidente - José Olavo Manica, Martins;
Vice-Presidente - Manuel Gonçalves Rocha;
Primeiro Secretário - Juan Manuel Rodrigues Rodrigues;
Segundo Secretário - José Manuel de Barros;
Primeiro Tesoureiro - António Duarte Vieira Gonçalves;
Segundo Tesoureiro - Bernardino Élio de Barros Soares;
Primeiro Vogal - Carlos Jorge de Pontes Dias;
Segundo Vogal - José Maria de Macedo Freitas;
Terceiro Vogal - Manuel Vieira Alves;
Quarto Vogal - José Manuel do Nascimento Caires;
Quinto Vogal - Abel Martinho Manica Martins;

3 - Conselho Fiscal:
Presidente - António Sérgio Castro Santos Figueira;
Vice-Presidente - Lúcia Maria de Freitas Vieira;
Secretário – José Maria Dias Gonçalves

Direcção:
- PRESIDENTE - JOSÉ OLAVO MANICA MARTINS, casado;
- VICE - PRESIDENTE - MANUEL RODRIGUES BONITO, casado;
- PRIMEIRO SECRETÁRIO - JUVENAL ORLANDO CAIRES QUINTA, casado;
- SEGUNDO SECRETÁRIO - MARCOS FERNANDES TEIXEIRA, casado;
- PRIMEIRO TESOUREIRO - SALOMÃO FERREIRA, casado;
- SEGUNDO TESOUREIRO - JOÃO GOMES HENRIQUES, casado;
- PRIMEIRO VOGAL - JOSÉ MARIA MACEDO DE FREITAS, casado;
- SEGUNDO VOGAL - ANTÓNIO ARAÚJO HENRIQUES, casado;
- TERCEIRO VOGAL - JORGE FELIZ DE ALMADA BAPTISTA, casado;
- QUARTO VOGAL - EDUARDO DE OLIVEIRA, casado;
- QUINTO VOGAL - MIGUEL ARCANJO SARDINHA CAMACHO, casado.

PRIMEIRO
A associação, adopta a denominação de "CLUBE SOCIAL DAS COMUNIDADES MADEIRENSES".

QUARTO
A sede da Associação é ao Caminho do Poço Barral, 139, Quebradas de Cima, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

GALVIMADE - ESTRUTURAS METÁLICAS GALVANIZADAS, LDA

Número de matrícula: 04818/921023;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511051034;
Número e data da apresentação: PC 9/180705

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referents à prestação de contas do ano de 2004.

Funchal, 18 de Julho de 2005.

A2.ª AJUDANTE,Assinatura ilegíve

MACHADOS - GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LDA.

Número de matrícula: 05745/950830;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075049;
Número de inscrição: 12;
Número e data da apresentação: Ap. 09/050818

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 50.000,00€ , tendo sido alterado O artigo 4º do contrato, que em consequência ficou corn a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Novembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

Artigo 5.º
Capital Social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, e está dividido em três quotas: uma do valor

nominal de 45.000,00€ pertencente à sócia "Irmãos Machado-Centro Ortopédico do Funchal Lda",e , duas de igual valor nominal de 2.500,00€, pertencentes uma a cada um dos sócios Emanuel dos Reis Camacho Machado e Francisco Fernandes Machado.

PALCO MADEIRA- CONSTRUÇÃO DE PALCOS E TRIBUNAS, LDA.

Número de matrícula: 04818/921023;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511051034;
Número de inscrição: 20-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/050727

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia da gerente Margaret da Silva Barbosa Gonçalves.

Funchal, 19 de Outubro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

PALCO MADEIRA- CONSTRUÇÃO DE PALCOS E TRIBUNAS, LDA.

Número de matrícula: 04818/921023;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511051034;
Número de inscrição: 22;
Número e data da apresentação: Ap. 16/050531

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a fabricação de estruturas de construção metálicas e produção de espectáculos.

PALCO MADEIRA- CONSTRUÇÃO DE PALCOS E TRIBUNAS, LDA.

Número de matrícula: 04818/921023;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511051034;
Número de inscrição: 24;
Número e data da apresentação: Ap. 05/050921

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 7.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Nevembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 7º

1 - Agerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence aos gerentes a nomear em Assembleia Geral. - 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, ou um gerente com um procurador, sendo no entanto suficiente a assinatura de um gerente em actos de mero expediente.

SIRAM ENGENHARIA, LDA.

Número de matrícula: 08158/010528;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184140;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 17/050531

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta espectiva.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a consultoria em programação informática, actvidades de engenharia e técnicas afins, realização de projectos de engenharia e arquitectura, estudos económicos, financeiros e imobiliários, estudos de mercado, consultoria e fiscalização de obras, aluguer de equipamento de construção e de demolição corm ou sem operador, produção e transporte de energia eléctrica e gás natural.

SIRAM ENGENHARIA, LDA.

Número de matrícula: 08258/010528;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184140;
Número de inscrição: o 05-Ávs. 01 e 08
Número e data da apresentação: Ap. 09 a 11/050727

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes Cristina Maria da Silva Cardoso Barros Ramos e José Duarte Gonçalves Henriques.
As gerentes Ema Laurinda Sousa Santos e Júlia Maria Soares Moreira Ladeira Santos renunciaram à gerência.

Funchal, 19 de Outubro de 2005.

AJUDANTE PRINCIPAL,Assinatura ilegível

STOCKGEST - GESTÃO E CONTROLO DE STOKS DE RESTAURAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08564/010919;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511196890;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 18/20051229

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foidepositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 29 de Dezembro de 2005

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

CONSTRUÇÕES BLOCO E TELHADO, LDA.

Número de matrícula: 00206/041213;
Número de identificação de Pessoa colectiva: 511247370;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/20041213

Carlos Manuel Rodrigues Ramos, 2º Ajudante destacado:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios: Manuel Faria de Abreu Câmara e Maria Segunda Gomes da Silva.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, 30 de Janeiro de 2005

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CLÁUSULAPRIMEIRA
FIRMA E SEDE

A sociedade adopta a firma "CONSTRUÇÕES BLOCO E TELHADO LDA", com sede ao sítio do Campo de Baixo, freguesia e concelho de Porto Santo, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

CLÁUSULASEGUNDA
OBJECTO

A sociedade tem por objecto: a construção e obras públicas. Importação, representação e comércio de grande variedade de mercadorias, nomeadamente, materiais, acessórios e utilidades de construção civil.

CLÁUSULATERCEIRA
CAPITAL E QUOTAS

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado por duas quotas, de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Faria de Abreu Câmara e Maria Segunda Gomes da Silva.

CLÁUSULAQUARTA
AMORTÍZAÇÃO DE QUOTAS

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não, por valor a determinar segundo balanço a realizar para esse fim.

CLÁUSULAQUINTA
PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

A sociedade, mediante deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral, poderá exigir prestações suplementares aos sócios, até ao montante máximo de duzentos mil euros.

CLÁUSULASEXTA
GERÊNCIA

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, sócio ou não, nomeado em Assembleia Geral.

PRIMEIRO - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.
SEGUNDO - A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio MANUEL FARIA DE ABREU CÂMARA.

CLÁUSULASÉTIMA
PARTICIPAÇÃO NOUTRAS SOCIEDADES

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto e ainda que, reguladas por leis especiais, bem como, em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ALMADA & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00086/600715;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511005440;
Número de inscrição: 16;
Número e data da apresentação: Ap.06/20050516
Sede: Sítio da Palmeira, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto social tendo em consequência o artigo 6º do contrato ficado com a seguinte redacção:

Sexto

1. Aadministração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida aos sócios Manuel de Sousa Almada e Nélio Manuel Teixeira Almada que, desde já, ficam designados gerentes.

2. Asociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 23 de Junho 2005.

O 2º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESPAÇO - PVC, CAIXILHARIAS EM PVC, LDA.

Número de matrícula: 01463/20050504;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249765;
Número de inscrição: 06 e 07;
Número e data da apresentação: 16 e 17/20051018
SEDE: Caminho da Achada da Rocha, n.º 6 Gaula, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que: Foi nomeado gerente José Hélder Gomes Nunes - por deliberação de 25 de Agosto de 2005. Foi aumentado o capital e alterado parcialmente o pacto, tendo em consequência, sido alterado o Artigo 3º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

TERCEIRO - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil euros, representado por cinco quotas iguais, do valor nominal de seis mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Ana Paula Marques de Freitas Miranda de Góis, Paulo Adriano Cardoso Gonçalves, Arlindo Miguel Jesus Caldeira.
Hélder Dinis Nunes da Silva e José Hélder Gomes Nunes.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 15 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

RESTAURANTE ATRAINEIRA, LDA.

Número de matrícula: 01479/20050616;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258470;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/20050616
SEDE: Edifício Varandas Mar, Caniço, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre António de Freitas E Manuel Ferreira foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO UM

UM - Asociedade adopta a denominagdo "RESTAURANTE A TRAINEIRALDA"
DOIS - Asociedade tem a sua sede no Edifício Varandas Mar, lojas um e dois, Caniço de Baixo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios António de Freitas e Manuel Ferreira.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunera da conforme aí for deliberado.
DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António de Freitas e Manuel Ferreira.
QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Santa Cruz, 13 de Julho de 2005.

A2.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)